



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 5.326 DE 15 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE E DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 51 da Lei Nº 5326, de 15 de julho de 2009, parágrafo terceiro com a seguinte redação:

“Art. 51. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 10 (dez) Conselheiros, sendo um o seu Presidente.

[...]

§ 3º Os representantes aos quais se referem os incisos I, II e III do § 2º devem ser nomeados dentre os servidores públicos efetivos de cada órgão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A coisa pública deve sempre pautar-se pela profissionalização e meritocracia. Neste sentido, o Acórdão TCU nº 3.023/2013 - Plenário afirmou que a administração deve fundamentar os processos de recrutamento e seleção (internos e externos) em perfis de competências, inclusive os relativos a cargos/funções de livre provimento de natureza técnica ou gerencial, e assegurar concorrência e transparência nos processos. Isto é, registrar de forma clara quais habilidades, conhecimentos, atitudes e competências são necessários para cada um dos cargos comissionados em relação a sua atividade específica e posição hierárquica.

Neste sentido, busca-se aprimorar o preenchimento destes requisitos para o exercício de função no conselho tributário, dada a sua importância para o processo tributário do município, garantindo ao contribuinte seu direito de ter suas queixas e reclamações devidamente analisadas.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requer-se aos pares a aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JULHO DE 2021

GABRIEL ZANON
VEREADOR - Podemos